

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1964 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 26, 1.ª série, de 31 de Janeiro de 1964.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

| | |
|---|-------------|
| Artigo único. «Dotação proveniente dos subsídios a conceder pelo Fundo de Fomento e Propaganda do Café para fomento cafeeiro nas províncias ultramarinas, com excepção de Angola» . . . | 828 600\$00 |
|---|-------------|

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

| | |
|--|-------------|
| Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» | 50 000\$00 |
| Artigo 2.º «Despesas com o material» | 528 600\$00 |
| Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» | 250 000\$00 |
| | 828 600\$00 |

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 3 de Junho de 1964. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Helder José Lains e Silva*.

Aprovo. — Em 5 de Junho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 20 635

Pelo Decreto-Lei n.º 45 717, de 16 de Maio de 1964, foi alargada aos vinhos contidos em recipientes de qualquer capacidade a incidência das taxas que anteriormente abrangiam apenas o vinho comum de consumo corrente.

A fim de regular a cobrança dessas taxas na sua nova incidência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 40 037, de 18 de Janeiro de 1955, o seguinte:

1.º A cobrança das taxas de que tratam os Decretos-Leis n.ºs 26 317, de 30 de Janeiro de 1936, 40 037, de 18 de Janeiro de 1955, e 43 550, de 21 de Março de 1961, serão aplicáveis, na parte que se refere à nova incidência das mesmas taxas estabelecida no Decreto-Lei n.º 45 717, de 16 de Maio de 1964, os n.ºs 18.º a 21.º da Portaria n.º 15 236, de 2 de Fevereiro de 1955.

2.º Para os efeitos do presente diploma, a data referida no n.º 20.º da portaria mencionada será a de 31 de Julho de 1964.

Secretaria de Estado do Comércio, 16 de Junho de 1964. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.